



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 715, DE 28 DE MARÇO 2016.

“Altera o art. 118 da Lei Complementar nº 623/11 e dá outras providências”.

Art. 1º - O artigo 118 da Lei Complementar nº 623, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. O segurado será aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem à data de 04/12/2015, nos termos da Lei Complementar Federal nº 152/2015, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de março de 2016.


PAULO ROBERTO BLASCHE
Prefeito do Município de Leme